

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área da contratação pública para apoio transversal, nessa área, a todas as unidades de estrutura do IGCP, E.P.E., em regime de bolsa de horas”

Entre:

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., com o número de pessoa coletiva 503 756 237, sita na Avenida da República, 57 – 1.º, 1050-189 Lisboa, representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 10204/2022 publicado no DR, II série, n.º 160/2022, de 19 de agosto, como **Primeira Outorgante**,

E,

Rui Pena, Arnaut & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, com sede na Rua Castilho, 50, 1250-071 Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 505928795, representada no ato por [REDACTED]

[REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes confirmados para outorgar o presente contrato, pela consulta à Certidão dos Registos de Inscrição e Averbamentos emitida pela Ordem dos Advogados, adiante designada por **Adjudicatária** ou **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, denominado **“Aquisição de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área da contratação pública para apoio transversal, nessa área, a todas as unidades de estrutura do IGCP, E.P.E., em regime de bolsa de horas”**, precedido do procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e), artigo 20.º, n.º 1, alínea d), e artigos 112.º e seguintes, todos do CCP, autorizado por

despacho datado de 12.02.2024, exarado na Informação n.º 2024/0124, com a adjudicação e minuta aprovadas nos termos do despacho exarado na informação n.º 2024/0171, no seguimento do disposto no artigo 96.º e seguintes do CCP, e na alínea i) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área da contratação pública para apoio transversal, nessa área, a todas as unidades de estrutura do IGCP, E.P.E., em regime de bolsa de horas**, nas condições estabelecidas na Proposta e respetivos anexos, e nas cláusulas do Convite e do Caderno de Encargos, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do CCP.

2 - A classificação constante do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), do presente contrato, tem o código CPV 79111000-5 - Serviços de assessoria jurídica.

Cláusula Segunda

Prazo e local de prestação dos serviços

1 – O contrato considera-se outorgado na data de aposição da última assinatura eletrónica.

2 - O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da publicitação da ficha de resultados no portal dos contratos públicos e cessa assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

- a) O montante de € 19.000,00 (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (sendo que o mesmo cessará sempre que o valor disponível seja inferior ao valor do serviço);
ou,
- b) O dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Terceira

Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira

- 1 - O seu valor é de até **€ 19.000,00 (dezanove mil euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, subordinado ao valor-hora máximo de **€ 100,00 (cem euros)**.
- 2 - O preço compreende todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - As condições de pagamento do encargo total da prestação do serviço são as indicadas no Caderno de Encargos.
- 4 - O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito no ano de 2024 pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 071900300, classificação económica: 020220 D0.00, com o número sequencial de compromisso 0000280, emitido em 27.02.2024.

Cláusula Quarta

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual é designado [REDACTED] da unidade de estrutura Gabinete de Apoio – Área Jurídica, como gestor deste contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Convite e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - b) A proposta adjudicada e respetivos anexos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.
3. Quando a divergência se reportar entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo

adjudicatário, de acordo com o disposto no artigo 99.º e 101.º, do mencionado Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sexta

Publicitação do contrato

O presente contrato será publicitado no portal dos contratos públicos, ao abrigo do previsto no artigo 127.º do CCP.

Cláusula Sétima

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Outorgado em Lisboa, em 08 de março de 2024, em dois exemplares, ficando cada um na posse de cada uma das Outorgantes.

[Redacted signature area]

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante